



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2019 - CREDENCIAMENTO

Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

PREÂMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SOLONÓPOLE/CE, designado pela Portaria n.º 448 de 10 de Abril de 2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período abaixo informado, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Dr. Queiroz Lima – 330 – Centro, CEP 63.620-000, Solonópole, Ceará em sessão pública, realizará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **04.001/2019 - CREDENCIAMENTO**, para o Objeto abaixo identificado, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

Objeto:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL (OFTALMOLOGISTA) A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.
Nº do Processo:	04.001/2019 - CREDENCIAMENTO
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE SAÚDE
Espécie:	CREDENCIAMENTO
Regime de execução	INDIRETA
Período:	27 DE SETEMBRO 2019 A 14 DE OUTUBRO DE 2019 DE 08:00 H ÀS 12:00 H E DE 13:30 H ÀS 17:00 H.

ANEXOS DESTE EDITAL:

1. Projeto Básico/Termo de Referência.
2. Solicitação de Credenciamento.
3. Modelo de Protocolo de Recebimento do Envelope "Documentos para Credenciamento".
4. Modelo de Declarações.
5. Minuta do contrato de Credenciamento.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL (OFTALMOLOGISTA) A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.**



CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

1.2. Poderão participar do credenciamento as empresas (pessoa jurídica) que possuam:

- a) PROFISSIONAL EM SEU QUADRO TÉCNICO COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO); e
- b) POSSUIR EXPERIÊNCIA NA ÁREA; e
- c) MANIFESTAR INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO;

1.2.1. Não poderá participar do credenciamento Profissional que tenha sido descredenciados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, bem como:

- a) de profissional em exercício de outro cargo ou função, ensejando a indisponibilidade temporal para a execução dos serviços;
- b) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade credenciante ou de servidor das Secretarias Municipais investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.
- c) de profissional condenado em processo administrativo disciplinar.

1.2.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, no período de entrega da documentação e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos serão entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Dr. Queiroz Lima- 330 – Centro – Solonópole/Ceará, CEP 63.620-000.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se realizando a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, através de **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, acompanhado da seguinte documentação:

I) a **habilitação jurídica** – a ser comprovada mediante a **apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Cópia de seu **documento oficial de identificação** (com foto);
- b) Comprovante de residência, atualizado, emitido em no máximo 90 (noventa) dias da data da licitação;

II) a **regularidade fiscal** – a ser comprovada mediante a **apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Comprovante de registro ou inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- e) a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- f) a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- g) a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) a **Justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- i) o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**;
- b) Demais documentos necessários para fixação da ordem de precedência, nos termos do item 3.6.2.1. deste edital.

IV) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **ANEXO IV**.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **ANEXO IV**.
- c) Declaração de concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme modelo do **ANEXO IV**.

3.2. As solicitações de credenciamento serão feitas mediante apresentação do formulário de credenciamento, acompanhados dos documentos tratados neste Edital, devendo ser entregues a **SECRETARIA DE SAÚDE** para análise inicial e caso necessário, será, posteriormente, encaminhadas aos responsáveis técnicos para julgamento final procedendo da forma necessária.

3.3. Estará apta ao credenciamento apenas o profissional que estiver em conformidade com o subitem 3.1 desse edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.4. A solicitação de credenciamento e demais documentos apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição.

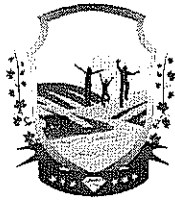
3.5. Serão declarados credenciados os requerimentos **DE TODOS** os que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de julgamento, dentro dos serviços estipulados no Projeto Básico/Termo de Referência (**ANEXO I**) e na ordem de solicitação.

3.6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

3.6.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Licitação do Município de Solonópole/CE;

3.6.2. Havendo mais de um interessado quando da análise do apanhado de solicitações enviadas à comissão de licitação, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Qualificação; e
- b) Experiência; e
- c) Ordem de entrega dos documentos; e



d) Manifestação de interesse em participação.

3.6.2.1. A Comissão de licitação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos (solicitações de credenciamento) em conformidade com a necessidade ou demanda dos pedidos de solicitação, obedecendo, sempre, a prevalência da ordem de entrega dos pedidos.

3.6.2.2. Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

a) Qualificação: Certificado de curso de capacitação na área (conforme o caso): 02 pontos;

b) Experiência: Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a existência prévia: 01 ponto por ano até o máximo de 05 pontos;

c) Ordem de entrega dos documentos;

3.6.2.3. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, os critérios de desempate deverão priorizar o item "a", seguido por "b", seguido por "c"; persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

3.6.3. O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado por meio da afixação em quadro de avisos do local de inscrição até o quinto dia útil da realização das inscrições;

3.6.4. O interessado poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento e da ordem de precedência, no local onde foi realizada a inscrição;

3.6.4.1. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação no prazo de dois dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Procuradoria Municipal, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Procurador Municipal a decisão final, em igual prazo;

3.6.5. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado por meio da afixação em quadro de aviso nos locais de inscrição;

3.6.6 Autorizada a contratação, serão convocados os credenciados para assinatura do Termo de contrato;

3.6.7. Será de competência da Secretária Municipal de Saúde a assinatura do Termo de contrato como os credenciados.

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a gestão poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, resguardada a análise de conveniência e oportunidade do(s) Secretário(s) Municipal(is), a ser realizada nos dias e horários estipulados pelas mesmas.

5.2. Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE SAÚDE**, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.

5.3. Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública;



6. DOS REQUISITOS E JULGAMENTO

- 6.1. Após recebimento da documentação de inscrição (Documentos de Habilitação) por parte da **Comissão Permanente de Licitação** os documentos serão julgados de forma definitiva.
- 6.2. Os documentos estando em conformidade exigido, o Profissional será **CRENCIADO** na qual após, será aferido o julgamento final do processo, mediante a publicação na imprensa oficial (quadro de avisos) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**.
- 6.3. Posteriormente, será aberto o prazo de recurso quanto ao julgamento dos documentos de habilitação.
- 6.4. Ultrapassada a fase de recursos, a **Comissão Permanente de Licitação** divulgará a lista final dos Profissional(ais) Autônomo(s) **CRENCIADOS** procederá posteriormente com a contratação dos profissionais **CRENCIADOS** em processos específicos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- 6.5. É facultada a **SECRETARIA DE SAÚDE**, proceder à contratação somente da necessidade estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência e de acordo com saldo financeiro disponível.
- 6.6. Serão convocados para a contratação o(s) Profissional(is) credenciados em ordem de classificação final, conforme julgamento mencionado no item 6.
- 6.7. O desatendimento as instruções proferidas por este instrumento, implicam na **DESCCLASSIFICAÇÃO**, bem como na eliminação sumária da pessoa jurídica no presente processo.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CRENCIAMENTO

- 7.1. Até **02 (dois) dias** a contar da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.2.1- A impugnação feita tempestivamente pelo grupo não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.3- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 7.3.1- O endereçamento a **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**;
- 7.3.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da **SECRETARIA DE SAÚDE**, dentro do prazo editalício;
- 7.3.4- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 7.3.5- O pedido, com suas especificações;
- 7.4- Caberá aos Secretários da **SECRETARIA DE SAÚDE** decidirem sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5- A resposta da **SECRETARIA DE SAÚDE**, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pelo órgão na imprensa oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, na forma da lei.
- 7.6- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



7.7- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada novas datas para os atos correspondentes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar nos prazos estabelecidos.

7.7.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.8- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento, a Secretária competente poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

7.8.1- As pessoas notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Secretária, sob pena de desclassificação/inabilitação.

7.9- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o processo por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

8.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do Profissional deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.5. Será feito o julgamento do recurso, no prazo a critério da Administração.

8.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação na imprensa oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.

9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

9.2.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**.

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.



9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

10.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **30 (TRINTA) DIAS** e os contratos dela decorrentes terão sua vigência e execução de até **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS SANÇÕES

11.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

11.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

11.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

11.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

11.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de SOLONÓPOLE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1- As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pelos Secretários e Ordenador(a) de Despesa, e o Profissional **CRENCIADO**, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1- Integra o presente instrumento (**ANEXO V**) o modelo do contrato a ser celebrado.

12.1.2- O(s) Profissional(ais) Médico(s) credenciados além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato – Anexa a este edital.

12.2- Aberto o processo competente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o Município de SOLONÓPOLE - CE convocará o(s) Profissional(ais) Médico(s) vencedor para assinatura do contrato, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O (s) Profissional(ais) Médico(s) credenciado terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) Profissional(ais) Médico(s) vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de SOLONÓPOLE-CE.

12.2.1.2 – É de inteira responsabilidade dos grupos manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

12.2.1.3 – O(s) Profissional(ais) que não atender justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 12.2.1 será enquadrado será incurso no teor do art. 81 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que a administração tomará as providências cabíveis quanto a vaga remanescente, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará o grupo à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- Se o grupo credenciado não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os grupos remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico/Termo de Referência.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **de 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE:

13.1.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO



13.1.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.1.3. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61. da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de SOLONÓPOLE na forma de extrato.

13.1.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.1.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita.solonopole@gmail.com, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, situada à Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, CEP 63.620-000, SOLONÓPOLE, Ceará.

13.1.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada à legislação em vigor.

13.1.7. Os avisos de prosseguimento dos atos, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE**.

13.1.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de SOLONÓPOLE – CE.

SOLONÓPOLE/CE, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Maria Mônica Barbosa
MARIA MÔNICA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 04.001/2019 - CREDENCIAMENTO

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE SAÚDE.

2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
SAÚDE	04	01	10.302.0013.2.017	121400	3.3.90.39.00	318.168,36
VALOR TOTAL ESTIMADO						318.168,36

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** RECURSO FEDERAL.

4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 318.168,36 (trezentos e dezoito mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo:

Item	Código Procedimento	Descrição	Quant Mensal	Quant Anual	Valor Estimado/Tabela SUS
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) MAC	10	120	R\$ 24,24
2	021106005-4	CERATOMETRIA	5	60	R\$ 3,37
3	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	80	960	R\$ 3,37
4	021106025-9	TONOMETRIA - MAC/MED	80	960	R\$ 3,37
5	040501006-0	EPILOCAO DE CILIOS	8	96	R\$ 22,93
6	040501017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	6	72	R\$ 143,99
7	040505008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	7	84	R\$ 82,28
8	040505025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	8	96	R\$ 25,00
9	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	10	120	R\$ 209,55
10	040505037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	25	300	R\$ 771,60
11	021106010-0	FUNDOSCOPIA - MAC/MED	2	24	R\$ 3,37
12	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	250	3000	R\$ 10,00



II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

6. JUSTIFICATIVA: A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da referida Secretaria, levando em consideração que os serviços pertencentes à Secretaria não são suficientes para atender a demanda.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela(s) **SECRETARIA DE SAÚDE**, resguardada a análise de conveniência e oportunidade dos Secretário(s) Municipal(is), a ser realizada nos dias e horários estipulados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, resguardada a análise de conveniência e oportunidade do(s) Secretário(s) Municipal(is), a ser realizada nos dias e horários estipulados pelas mesmas.

b) Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE SAÚDE**, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.

c) Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública;

IV – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

11. O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:



12. As obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pelos Secretários e Ordenador(a) de Despesa, e o Profissional Credenciado.

13. O Profissional Credenciado terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de SOLONÓPOLE-CE.

14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

19. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;



- h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- k) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- l) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – REQUISITOS MÍNIMOS:

23. SÃO REQUISITOS MÍNIMOS À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

- Qualificação; e
- Experiência; e
- Ordem de entrega dos documentos; e
- Manifestação de interesse em participação.

VIII – DOS PROCEDIMENTOS/DESCRIÇÕES/QUANTIDADES E VALORES.

Item	Código Procedimento	Descrição	Quant Mensal	Quant Anual	Valor Estimado/Tabela SUS
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) MAC	10	120	R\$ 24,24
2	021106005-4	CERATOMETRIA	5	60	R\$ 3,37
3	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	80	960	R\$ 3,37
4	021106025-9	TONOMETRIA - MAC/MED	80	960	R\$ 3,37
5	040501006-0	EPILACAO DE CILIOS	8	96	R\$ 22,93
6	040501017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	6	72	R\$ 143,99
7	040505008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	7	84	R\$ 82,28
8	040505025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	8	96	R\$ 25,00
9	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	10	120	R\$ 209,55



10	040505037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	25	300	R\$ 771,60
11	021106010-0	FUNDOSCOPIA - MAC/MED	2	24	R\$ 3,37
12	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	250	3000	R\$ 10,00

Obs.: Os critérios de seleção serão estabelecidos no edital, em conformidade com as determinações das Secretarias contratantes.

SOLONÓPOLE/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Responsável pela análise Técnica-Financeira:

Nome: Lúcia Cavalcante Gonçalves.

Cargo: Secretária de Saúde.

Data: 10/09/2019.



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

FORMULÁRIO PADRÃO

PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2019-CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL (OFTALMOLOGISTA) A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL

1. Nome :
2. CPF Nº:
3. Endereço Completo:
4. Telefone: ()..... Fax: E-mail:

Através do presente, reafirmo meu interesse em me **CRENCIAR** para executar os CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL (OFTALMOLOGISTA) A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Projeto Básico/Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber., e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Solonópole/CE, ___ de ___ de 2019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE



ANEXO III
MODELO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO"
CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2019-CREDENCIAMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi nesta data do Sr., CPF , interessado em participar do procedimento administrativo "CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2019-CREDENCIAMENTO" o seu envelope "Documentos para Credenciamento", entregue na forma, condição, prazo e local previstos no edital do mencionado procedimento administrativo.

SOLONÓPOLE, __ de ____ de 2019.

Nome do responsável pelo recebimento:
Matrícula
Prefeitura Municipal de SOLONÓPOLE

Declaro que entreguei em mãos aos cuidados da Comissão da Prefeitura de SOLONÓPOLE de Credenciamento, devidamente fechado e identificado, o ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO".

Assinatura do portador do envelope:

Nome legível do portador do envelope:

Documento de Identidade do portador do envelope:



ANEXO IV
MODELOS DAS DECLARAÇÕES

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL (OFTALMOLOGISTA) A NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2019-CREDENCIAMENTO** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de SOLONÓPOLE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

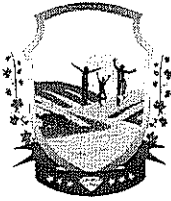
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de SOLONÓPOLE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Solonópole/CE, ___ de ___ de 2019.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

O município, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.298/0001-15, com sede a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, SOLONÓPOLE, Ceará, através da **SECRETARIA DE *******, neste ato representada pela respectiva Secretária da **SECRETARIA DE *******, Sra. ***** , doravante denominado **CREDENCIANTE** e a _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº _____**, oriundo do processo de **CREDENCIAMENTO Nº 04.001/2019-CREDENCIAMENTO**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente processo é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL (OFTALMOLOGISTA) A NIVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOLONÓPOLE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- O objeto proposto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com o PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.
- O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços autônomos e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o credenciado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhido contribuições previdenciária prevista para o profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CREDENCIANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da **SECRETARIA DE ******* a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CREDENCIADO

- a) Executar a apresentação com o mais elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, caso haja;
 - b) Cumprir prontamente, por ocasião da apresentação, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes da demanda da **SECRETARIA DE *******;
 - c) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
 - d) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
 - e) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - f) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da **SECRETARIA DE *******;
 - g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
 - h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **SECRETARIA DE *******, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
 - i) Adequar, por determinação da **SECRETARIA DE *******, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
 - j) Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa da **SECRETARIA DE *******;
- l) Executar os serviços de acordo com as seguintes exigências:
- a) O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA DE *******, resguardada a análise de conveniência e oportunidade do(s) Secretário(s) Municipal(is), a ser realizada nos dias e horários estipulados pelas mesmas.
 - b) Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE *******, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.
 - c) Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública;



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

6.3.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**.

6.4. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

6.5. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de **RECURSOS ORDINÁRIOS** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;



9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de SOLONÓPOLE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CREDECIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CREDECIANADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CREDECIANADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CREDECIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CREDECIANADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CREDECIANADA**, assegurará ao **CREDECIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CREDECIANTE**;



b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO

O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de SOLONÓPOLE - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o que dispõe as normas da*****.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

SOLONÓPOLE-CE, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CPF nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____